



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 413 / 08

00173

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413, DE 3 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº 413/08, artigo com a seguinte redação:

"Art. XX. O valor das contribuições ao Pis/Pasep e da Cofins será excluído da base de cálculo das contribuições sociais, devidas pelas agroindústrias, conforme o art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

JUSTIFICATIVA

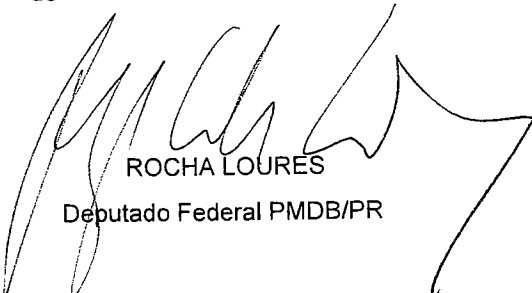
O art. 22-A da Lei nº 8.212/91 estabelece o recolhimento das contribuições previdenciárias e ao Senar (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural) pelas agroindústrias.

Essas contribuições são calculadas sobre a receita bruta da venda dos produtos da agroindústria. Por consequência, incidem também sobre as contribuições ao Pis/Pasep e Cofins contidas no preço de venda desses produtos, ocorrendo um *bis in idem*.

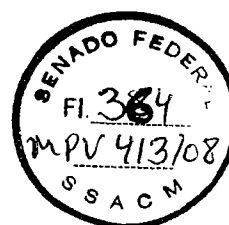
Como todas essas contribuições têm a mesma finalidade específica, a saber, o custeio da seguridade social, essa bitributação majora injustificadamente a carga tributária suportada pelas agroindústrias.

Desta forma, propõe-se com a presente emenda excluir-se da base de cálculo da contribuição previdenciária devida pelas agroindústrias produtoras de álcool as contribuições ao PIS/PASEP e a COFINS.

Sala das Sessões, em de de 2008.


ROCHA LOURES
Deputado Federal PMDB/PR

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Recebido em 11/02/2008 às 18:31
Consuelo / Mat. 42678



A6BB283317